



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 181/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a criação de Programa Bolsa Atleta a exemplo da cidade de Itajaí – SC e Angra dos Reis – RJ, modelos anexo.

Destaco como de suma importância o apoio e investimento por parte do Município nas modalidades esportivas desenvolvidas por nossos atletas, tendo em vista que, muitos ao se deslocar representando nossa cidade desembolsam um valor significativo com despesas de transporte, alimentação, uniformes e outros aportes que lhe são custosos e lhe tiram a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições com atletas de outros municípios que recebem tal incentivo.

Vivemos em uma época em que as atividades físicas são primordiais para obtermos qualidade de vida, sendo assim, cabe a nós representantes do povo buscar incentivar o crescimento de nossos atletas e ajudar na divulgação do nome do Município Brasil a fora.

Pitanga, em 03 de maio de 2017.

Luiz Acir Matos
Vereador

DEFERIDO EM 09/05/17


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>435/2017</u>
Data <u>03/05/17</u>
às <u>14</u> horas <u>57</u> minutos.
<u>Regiane Belato</u> Servidor

LEI Nº 6410, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4528, DE 03 DE ABRIL DE 2006, A QUAL INSTITUI BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.528, de 03 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores; e

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, especialmente àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais organizados pela Fespôrte, e relacionados no artigo 4º desta Lei."

"Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não-profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias, técnicos e auxiliares técnicos, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL."

"Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional; e

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí em pelo menos uma competição promovida pela Fesporte, sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, paratleta, técnico, auxiliar técnico ou guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso III com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais, guia, técnico e auxiliar técnico."

"Art. 4º A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, nos seguintes valores:

I - Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e PARAJASC:

- a) Atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 14 (quatorze) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- b) Técnicos, valor correspondente a até 24 (vinte e quatro) UFM;
- c) Auxiliar Técnico, valor correspondente a até 19 (dezenove) UFM;

II - Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina:

- a) Atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 06 (seis) UFM;
- b) Técnicos, valor correspondente a até 10 (dez) UFM;
- c) Auxiliar Técnico, valor correspondente a até 08 (oito) UFM;

III - Categoria Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e Paradesportivo:

- a) Atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 03 (três) UFM;
- b) Técnicos, valor correspondente a até 07 (sete) UFM;
- c) Auxiliar Técnico, valor correspondente a até 05 (cinco) UFM;

§ 1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, nos limites estabelecidos na presente Lei, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

§ 2º Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório."

"Art. 5º A Bolsa Atleta Municipal será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

§ 1º Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos de suas categorias de inscrição deverão ser indicados pelos respectivos técnicos para a renovação das suas bolsas.

§ 2º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado; ou

III - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, implicando ainda na restituição dos valores pagos no ano.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 4º Os atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento."

"Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL."

"Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e implementada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.030, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura de Itajaí, 16 de outubro de 2013.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

C.M.A.R.

Proc. nº 2428/2016

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI N.º 054/2016

“Projeto de Lei – que institui o
PROGRAMA BOLSA ATLETA
MUNICIPAL e dá outras
providências.”

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Angra dos Reis o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

- I- Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II- Incentivar jovens valores;
- III- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada e incentiva técnica e materiais.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que

o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

ARTIGO 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 3º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

ARTIGO 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II- Ter participado de competições esportivas e paradesportiva oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- III- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual, nacional e/ou internacional;
- V- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de

interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

§ 2º O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Angra dos Reis e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão do Conselho Municipal de Esportes ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para-atletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

ARTIGO 6º- Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, para-atletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:

§ 1º A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pelo Conselho Municipal de Esportes, nas categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância

do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos sem decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 7º- A Secretaria Municipal de Esportes poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

ARTIGO 8º- A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de Angra.

ARTIGO 9º- Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

- I- Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;
- II- Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes;
- III- Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei;
- IV- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
- V- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI- O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.

ARTIGO 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 11- Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

ARTIGO 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2016.

Helinho do Sindicato

Vereador PSB